



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.256

**PROJETO DE LEI Nº 11.603**, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que regula uso de aparelho portátil de reprodução de música em locais de acesso público.

**PARECER Nº 608**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, é evidente, e o tema abordado tem por objetivo limitar o barulho causado pelo uso de aparelhos eletrônicos portáteis em locais públicos, de maneira que essa audição não provoque mal-estar aos cidadãos.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 07, VIII, e art. 43 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 571, de fls. 05/06, que subscrevemos na totalidade.

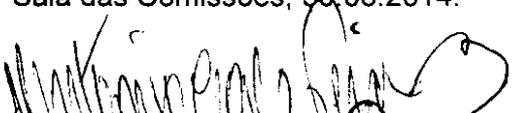
Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, que instrui os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

**APROVADO**

01 107/14

Sala das Comissões, 30.06.2014.

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA" - Relator

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

bgs